

PRESENTE A REUNIÃO

07/10/2022
DE
DELIBERAÇÃO

EDOs submetidas à Assembleia Municipal
Presidência



Referência interna
4874 / 2022

n.º de processo
2022/150.20.404/2

tipo de processo
Prestação de contas

Relatório do Estatuto do Direito de Oposição do ano de 2021

O Estatuto do Direito de Oposição (doravante EDO) encontra-se consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, e tem por objeto assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

“Oposição” consiste, aqui, por caracterização do n.º 1 do Artigo 2.º do EDO, na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos citados.

É titular do direito de oposição, no atual quadro eletivo do Município de Porto de Mós e nos termos do Artigo 3.º do EDO, o Partido Socialista, o Partido CHEGA (a partir de 07 de outubro de 2021), Movimento Albino Januário - Servir o Interesse Municipal (AJSIM) (até 07 de outubro de 2021).

Nos termos do Artigo 10.º do EDO, conjugado a alínea u) do n.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os órgãos executivos devem elaborar, até 31 de Março e relativamente ao ano anterior, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito daqueles direitos e garantias, fazendo-o publicar.

É deste quadro que emana o presente relatório, focalizado nas atividades que materializaram a ação executiva destinada a garantir o “Direito de Oposição”, desenvolvidas ao longo do ano de 2021. Assim:

A. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período relatado, os titulares do direito de oposição do Município de Porto de Mós foram sendo regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelo Órgão Executivo, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do Artigo 33º, n.º 1, alínea yy) e do Artigo 35.º, n.º 1, alíneas s), u), x) e y), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, destacando-se:

- a) O esforço sistemático em fazer acompanhar as convocatórias das reuniões dos Órgãos Municipais, dos respetivos documentos de suporte à apreciação, discussão e votação;
- b) Informação escrita, suficientemente detalhada, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade do Município a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele Órgão;
- c) Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;



- d) Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- f) Remessa à Câmara Municipal de todas as modificações previsionais, no caso concreto as alterações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, não obstante ser essa uma competência delegada no Presidente da Câmara;
- g) Promoção da publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- h) Remessa à Assembleia Municipal das minutas e atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação;
- i) Remessa à Assembleia Municipal, de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza;

B. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2021 foi assegurado o cumprimento do estipulado no n.º 3 do Artigo 5º do EDO, por meio da disponibilização das propostas dos Documentos de Prestação de Contas de 2020, bem como Grandes Opções do Plano e orçamento para o quadriénio 2022_2026;

C. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço foi garantido o envio atempado de informações pertinentes e de convites aos membros dos Órgãos Municipais, a fim de assegurar que estes pudessem participar em atos e eventos oficiais relevantes e naqueles que, sendo organizados ou apoiados pela Município, pela sua natureza, tal se justificou.

No corrente ano houve algumas regras que tiveram que ser alteradas sobre este tipo de participações, atendendo à situação do período pandémico que se continuou a viver.

Paralelamente, foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo ainda efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos;

D. DIREITO DE DEPOR

Não aplicável, na medida em que não houve conhecimento de o Partido Socialista, o Movimento Albino Januário - Servir o Interesse Municipal (AJSIM), ou o Partido Chega terem tido intervenção em qualquer comissão prevista no Artigo 8º do EDO, pelo que nada há a referir em relação a este particular.

E. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendo que foram asseguradas, pelo Município de Porto de Mós, as condições adequadas ao cumprimento do EDO durante o



ano de 2021, sendo essa uma preocupação persistente do Presidente da Câmara e do próprio Executivo Municipal.

Em cumprimento do Artigo 10.º, n.º 2, do EDO, determino o envio do presente relatório aos titulares do direito de oposição em mandato nos Órgãos Municipais, para conhecimento.

Determino ainda, em cumprimento do n.º 5 do Artigo 10.º do EDO, que este mesmo relatório seja publicado na página eletrónica do Município, em www.municipio-portodemos.pt.

Paços do Concelho de Porto de Mós, 28 de março de 2022

Pelo Município de Porto de Mós,

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] José
Jorge Couto Vala

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] José Jorge Couto
Vala
Date: 2022.03.31 18:31:48
+01:00

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Presente a sessão de Assembleia Municipal de 20/03/2022

tendo sido deliberado: Apresentar

O Responsável de serviço: M